

= LEI Nº 648 DE 22-08-84 =

Art. 1º - Autoriza a instalação de Canal de Frequência Modulada - FM e Divulgação de Canal de TV.

A Câmara Municipal de Minas Gerais, por seus representantes, a saber: Decida, e em sessão municipal deliberou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar mediante concessão pública um repetidor de canal de frequência modulada - FM e instalar mais um canal de TV para cidade.

Art. 2º - Para ocorrer do dispêndio decorrente do artigo anterior, fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a abrir crédito especial até a quantia de doze milhões de cruzeiros (R\$ 12.000.000,00);

Art. 3º - Revogados as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Ministério Municipal de Minas Gerais

nas, que viveu e deu (92) dias do mês de Agosto de mil-
novecentos e oitenta e quatro (1984).

~~SEBASTIÃO FERNANDES BARBOSA~~
= SEBASTIÃO FERNANDES BARBOSA =
TAFEITO MUNICIPAL